

**Ministério da Fazenda**Receita Federal
Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

Nº Processo: 10569.000003/2014-85.**Licitação: PREGÃO DEMAC/RJO 01/2014.****CONTRATO DEMAC-RJO nº 03/2014.**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA PRESENCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEMAC-RJO, E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Aos 18 dias do mês de agosto de 2014, na sede da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro – DEMAC-RJO, situada na Rua Primeiro de Março, nº 6, Centro, Rio de Janeiro – RJ, foi celebrado CONTRATO entre a **União**, representada pela **DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO-DEMAC-RJO**, CNPJ nº 00.394.460/0478-81, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Luiz Pacheco Afonso**, CPF 857 263 037 – 68, Chefe do Serviço de Programação e Logística – DEMAC-RJO, nomeado pela Portaria MF nº 6916 de 02/05/2007, no uso da atribuição que lhe confere o art. 298, §1º, inciso I do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU DE 17/05/2012, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a rua Sampaio Viana, nº 375, neste ato representada pelo Sr. **João José Curi**, portador do RG nº 7874919-9-SESP/IIPR, CPF nº 258 586 967 - 91, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, um contrato de prestação de serviços de vigilância presencial, tendo em vista a homologação do objeto do **PREGÃO DEMAC/RJO nº 01/2014**, consoante **Processo nº 10569.000003/2014-85** e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores e subsidiariamente que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

1

**Ministério da Fazenda**Receita Federal
Recarta Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância a serem prestados nos seguintes locais e quantitativos:

	12 x 36 diurno, de segunda-feira a domingo. Armado.	12 x 36 noturno, de segunda-feira a domingo. Armado	44 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Armado
Av. 1º de março nº 4 e 6 - Centro - Rio de Janeiro	01 POSTO	01 POSTO	01 POSTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DEMAC/RJO nº 01/2014 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS QUANTITATIVOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor mensal de **R\$ 20.708,24 [Vinte mil, setecentos e oito reais e vinte e quatro centavos]** e global de **R\$ 248.499,00 [Duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais]**, distribuídos da seguinte forma:

Posto	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
12 x 36 diurno Armado	01	R\$ 7.452,04	R\$ 89.424,48
12 x 36 noturno Armado	01	R\$ 9.245,90	R\$ 110.950,80
44 horas semanais Armado	01	R\$ 4.010,31	R\$ 48.123,72
TOTAL		R\$ 20.708,25	R\$ 248.499,00



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recemta Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA QUINTA- DA REPACTUAÇÃO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;

PARÁGRAFO QUARTO. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

PARÁGRAFO QUINTO. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

PARÁGRAFO SEXTO. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

PARÁGRAFO SÉTIMO. As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

C *AA* *D* 3

**Ministério da Fazenda**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO



Receita Federal
Receita Federal



PARÁGRAFO OITAVO. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

PARÁGRAFO NONO. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O prazo referido no parágrafo nono ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, no Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

C A D


Ministério da Fazenda

 Receita Federal
 Receita Federal

 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositado até a data da prorrogação contratual;
- O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
- Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Nas situações relacionadas no parágrafo anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

 Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
 Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
 20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894


Ministério da Fazenda

Receita Federal
Recerita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO VIGÈSIMO PRIMEIRO. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O ateste pelos serviços efetivamente prestados deverá ser pela fiscalização do contrato em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação da totalidade dos documentos de cobrança previstos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargos moratórios pela demora de recebimento do valor da fatura que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho. A NOTA FISCAL/FATURA deverá ser apresentada pela contratada até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de vigilância.

PARÁGRAFO QUARTO. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, sem as quais não será dado o ateste pelo fiscal do contrato:

a) Pagamento dos salários, vales-transportes, auxílio alimentação dos empregados, observando que, no caso de reajustes salariais concedidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo devem ser rigorosamente respeitados os prazos, percentuais e valores previstos em tais instrumentos;

b) Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - por meio dos seguintes documentos:

I. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

II. cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

III. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recerta Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

IV. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

V. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; ..

PARÁGRAFO QUINTO. Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Constatada a irregularidade junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, devendo-se providenciar a advertência da contratada por escrito, estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias para regularização junto ao SICAF ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual. Também será exigida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEXTO. Fica esclarecido que a DEMAC-RJO celebrará termo de acordo de cooperação com o Banco do Brasil para implementação imediata, do contrato decorrente desta licitação, da conta vinculada específica para depósito das provisões conforme previsto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 02/2008. O depósito direto em conta do FGTS somente será implementado após regularização pela Caixa Econômica Federal. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive com a rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade do Contratado para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO NONO. As despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado serão descontados da garantia. Caso sejam superiores ao valor desta, responderá o contratado pela sua diferença.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão retidos na fonte os tributos sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, com as alterações posteriores, ou outras que as vierem substituir, e Legislação Municipal aplicável quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

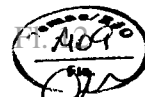
7


Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO



Receita Federal
Receita Federal



Natureza (ISSQN).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Será igualmente retido na fonte, a título de "Retenção para a Seguridade Social", a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, na forma do art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 11.933, de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$1 = (TX \times 100)/365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme disposto na IN SLTI nº 2/2010.

I. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

C *A* *D* 8



Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO



Receita Federal
Receta Federal



SICAF;

VII. A cada pagamento será obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A licitante optante pelo sistema de tributação SIMPLES NACIONAL não poderá beneficiar-se da condição de OPTANTE e deverá, a partir do mês seguinte ao da contratação, estar excluída, obrigatoriamente, do Sistema de Tributação SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Considerar-se-á plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato conterà previsões de que:

- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A DEMAC-RJO realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

PARÁGRAFO QUARTO. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recerita Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEES NO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 00001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339037, Plano Interno VIGILANCIA, PTRES 063229, Programa de Trabalho 04122211020000001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela DEMAC-RJO, **Nota de Empenho 2014NE800153** à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2014. Para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

O Contratado, para a assinatura do Contrato, prestará garantia em favor da Contratante, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8666/93, no valor de **R\$ 12.424,95 [Doze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos]**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, o Contratado, deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificado pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

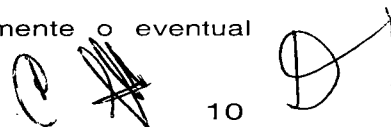
PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento desta verbas trabalhistas, diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN SLTI 2/2008, alterada pela IN 3/2009.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894





Ministério da Fazenda



Receita Federal
Receita Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja o prazo de execução dos serviços, acrescido de 3 (três) meses, conforme inciso XIX do art. 19 da IN SLTI nº 02/2008. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o Contratado deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO – DEMAC-RJO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO NONO. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o transito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

11



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recicla Receitas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO

à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO – DEMAC-RJO não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, o contratado deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato;

**Ministério da Fazenda**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO



Receita Federal

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das obrigações da contratante**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e documentar as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Proporcionar ao CONTRATADO as condições necessárias para o bom andamento dos serviços contratados, dentro das normas estabelecidas;

PARÁGRAFO QUARTO. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

PARÁGRAFO QUINTO. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, referente ao serviço efetivamente prestado;

PARÁGRAFO SEXTO. Efetuar os pagamentos devidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Aplicar as sanções legais, regulamentares contratuais, quando se fizerem necessárias;

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações do contratado

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008, dos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, são obrigações do Contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pelo CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes do futuro Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Instalar escritório no Rio de Janeiro - RJ, ou na Região Metropolitana do município do Rio de Janeiro - RJ, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

13

**Ministério da Fazenda**Receita Federal
Recruta Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEES NO RIO DE JANEIRO

disposto no inciso II do § 5º do art. 19 da IN SLTI nº 2/2008 e item 9.1.11 do Acórdão TCU nº 1214/2013 do Plenário;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Efetuar, conforme o disposto no inciso III do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no município do Rio de Janeiro - RJ ou região metropolitana do município do Rio de Janeiro - RJ;

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO. Quando não for possível a realização dos pagamentos acima, pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

PARÁGRAFO SEXTO. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para os empregados que ainda não o possuem;

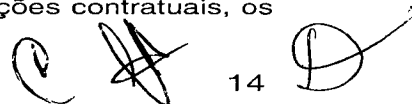

PARÁGRAFO SÉTIMO. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

PARÁGRAFO OITAVO. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

PARÁGRAFO NONO. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF/MF) e demais dados necessários para essa finalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

 14 



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recercta Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

acréscimos ou supressões, determinados pela Contratante, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Substituir, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta DEMAC/RJO, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos postos de serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Nomear preposto, a ser aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, fornecendo telefone de contato, e-mail e outras formas de contato do preposto, para que o representante da Administração possa solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato, enviando as reclamações, para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Executar os serviços de vigilância, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais dos postos, durante a vigência do contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à região de cada localidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, educação, aparência, tato para lidar com o público, ficando o CONTRATADO, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a CONTRATANTE e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Manter seus empregados durante o serviço, asseados, com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados, portando na lapela, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome do CONTRATADO, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Entregar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

15

**Ministério da Fazenda**Receita Federal
Receta Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Entregar, quando solicitado pela Administração, a qualquer momento, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 15 dias após o último dia de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A contratada ficará dispensada da apresentação dos documentos elencados no parágrafo anterior, no caso de realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Até que a contratada cumpra o disposto no § 2º, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nos incisos IV e V

**Ministério da Fazenda**Receta Federal
Fin.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO

do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos §§ 22 e 23. poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Apresentar garantia que cubra no mínimo os eventos relacionados na alínea "b" do inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO. Apresentar previamente ao CONTRATANTE, a documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional de seus empregados, indicados para a prestação dos serviços, inclusive Carteira Profissional devidamente preenchida, Carteira de Saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes tratar com o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO. Permitir o ingresso de pessoas nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, somente mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo Setor responsável pela Administração. Na falta dessa autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação ser acompanhado pelo vigilante;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO. Controlar o movimento de pessoas, fora dos horários de expediente, mediante anotações em livro próprio, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e o seu horário de entrada e de saída bem como o número da placa do veículo utilizado, se for o caso, relatando ao CONTRATANTE as ocorrências do Posto;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO. Controlar o registro de presença dos seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos, inclusive no período noturno e especialmente nos horários de substituição dos plantonistas. Em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Trabalho quando de eventual ausência do vigilante, imediatamente após o recebimento da solicitação do preposto do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO. Impedir a retirada de qualquer volume ou objeto dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída,

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

C A D 17

**Ministério da Fazenda**Receita Federal
Receta Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia de categoria igual ou superior à de Seção, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue ao vigilante, no momento da retirada do material, que examinará sua autenticidade e a entregará, no dia seguinte, à Seção de Administração Predial;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO. Exigir, quando julgada necessária, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO. Responder civilmente prejuízos causados à Administração em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na forma do art. 932, inciso III, do Código Civil Brasileiro, inclusive por furtos e por roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências do CONTRATANTE objeto do presente Contrato. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, o CONTRATADO ficará obrigado a promover o ressarcimento a preços, dentro de (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração -se o direito de descontar o valor do ressarcimento da do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO. Ajustar os componentes da equipe de vigilância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender prontamente suas determinações;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO. Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão-de-obra necessária à execução dos serviços do Contrato, também, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as do CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO. Não subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica, normas ou especificações e que atente contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a relação dos empregados que executarão os serviços do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

**Ministério da Fazenda**Receita Federal
Recerta Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão-de-obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do CONTRATANTE, de forma a manter a perfeita vigilância nos postos;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos Postos relacionados e nos horários fixados na escala de serviço;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio de Trabalho;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de arma" e "Porte de arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO. Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUARTO. Não fornecer em hipótese alguma munições recarregadas;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO QUINTO. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SEXTO. Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para nas instalações do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO OITAVO. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO NONO. Inspeccionar os Postos, no mínimo(uma) vez por mês, em dias e períodos alternados, conforme acerto realizado entre as partes;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO. Utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

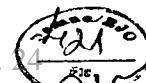
Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recercta Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTE NO RIO DE JANEIRO

o CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEGUNDO. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do Contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO TERCEIRO. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços deste Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUARTO. Apresentar mensalmente a comprovação de recolhimento dos encargos sociais referentes à força de trabalho alocada às atividades do objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO QUINTO. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SEXTO. Ajustar os componentes da equipe de vigilância às normas e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE e atender prontamente suas determinações;

PARÁGRAFO SEXAGÉSIMO SÉTIMO. O NEPOTISMO é vedado, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal 7203 de 2010

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da descrição dos serviços

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pelo contratado, de mão de obra capacitada para:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;

PARÁGRAFO QUARTO. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

PARÁGRAFO QUINTO. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

PARÁGRAFO SEXTO. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

20

**Ministério da Fazenda**Receita Federal
Recerita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTEES NO RIO DE JANEIRO

eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

PARÁGRAFO OITAVO. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

PARÁGRAFO NONO. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços,.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pelo contratado, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da execução e fiscalização do contrato.

A execução do contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado, em exercício na Contratante, para verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

**Ministério da Fazenda**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO



Receita Federal
Receta Federal



contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na IN MPOG/SLTI nº 02/08.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato prestado, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços do Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

PARÁGRAFO SÉTIMO. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança serão atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO OITAVO. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO NONO. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da rescisão por inexecução

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Receta Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

A inexecução ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal. Caso sua defesa não seja acolhida, facultase a interposição recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação decisão rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LEI nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, a termo no proceso de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando da rescisão contratual, o fiscal verificará o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a ção de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO. Até que o contratado comprove o disposto no parágrafo anterior, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI 2/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

1. Sanções relativas à licitação:

1.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa;

1.2. Além da penalidade prevista acima, o licitante á sujeito a multas na fase de licitação, sobre o valor estimado mensal do objeto, por infração, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis após notificação, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento) por cada uma das infrações a seguir: aquele que se comportar de modo inidôneo; deixar de entregar a documentação exigida no edital; não assinar o contrato, ou deixar de retirar o instrumento equivalente; e não mantiver a proposta;

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recarta Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

b) Multa compensatória de 15% (quinze por cento por cada uma das infrações a seguir: aquele que fizer declaração falsa; apresentar documentação falsa; ou cometer fraude fiscal;

2. Sanções relativas ao contrato:

2.1. Em caso de inexecução contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

2.1.1. Advertência;

2.1.2. Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

a) 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução da obrigação assumida;

c) 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação assumida;

d) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, **por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia**, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

e) As multas por execução contratual imperfeita terão a seguinte gradação:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por	01

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894



Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO



Receita Federal
Recarga Federal



	empregado e por ocorrência.	
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

Para os itens seguintes, deixar de:

06	Zelar pelas instalações do DEMAC-RJO utilizadas, por item e por dia.	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
09	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
10	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência.	02
11	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, item e por ocorrência.	02

2.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;

2.1.4. Se a multa não for paga no prazo de 5 dias úteis da notificação, seu valor será descontado dos pagamentos eventualmente devidos. No caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a eventual diferença será inscrita em DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e objeto de execução;

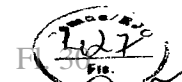
2.1.5. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.



Ministério da Fazenda



Receita Federal
Recerta Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO-DEMAC-RJO utilizará os comandos previstos no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08, especialmente no que se refere à CONTA DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA específica para depósito das provisões, uma vez que será celebrado o Acordo de Cooperação entre a DEMAC-RJO e o Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela ADMINISTRAÇÃO contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da empresa contratada, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela ADMINISTRAÇÃO em conta depósito vinculada aberta, em nome da contratada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, dependerá de autorização da contratante, e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante dos depósito da conta de depósito vinculada, bloqueada para movimentação, será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13º (décimo terceiro) salário;
- férias e um terço constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta depósito vinculada bloqueada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta depósito vinculada bloqueada para o pagamento de encargos trabalhistas previstos no ANEXO VII da IN 02 2014 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894



Ministério da Fazenda

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES NO RIO DE JANEIRO



Receita Federal
Receita Federal

Fl. 5



PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento:

PARÁGRAFO OITAVO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta depósito vinculada bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO NONO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento de encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO		
ITEM	RAT 3%	
13º (décimo terceiro) salário		R\$ 375,04
	8,33%	
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	R\$ 544,77
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 225,12
Subtotal	25,43%	R\$ 1.144,93
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço		R\$ 352,06

Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, nº 4/6, sala 1002
20.010-000 - Centro - Rio de Janeiro / RJ

Tel. 21 3970-4908 e 3970-4903, Telefax. 21- 3970-4894

27


Ministério da Fazenda

 Receita Federal
Receita Federal

 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,82%	
Total	33,25%	R\$ 1.496,99

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A assinatura do contrato será precedida dos seguintes atos:

a - Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme disposições dos parágrafos anteriores;

b - Assinatura da contratada no ato de regularização da conta vinculada bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O saldo da conta depósito vinculada bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada bloqueada, os recursos atinentes a essas despesas serão debitadas dos valores depositados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da publicação e eficácia.

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conferindo-lhe eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.



Ministério da Fazenda



**Receita Federal
Recarta Federal**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE

Delegacia Especial da RFB de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - DEMAC-RJO

**JORGE LUIZ PACHECO AFONSO
CHEFE DO SEPOL DEMAC-RJO**

CONTRATADA

TRANSEGUAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**JOÃO JOSÉ CURI
SÓCIO DIRETOR**

TESTEMUNHAS:

**DOMINGOS EDUARDO SOARES RICARDO
CPF 824 998 107- 34.**

**AUDERICO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
CPF 844 668 047 - 53.**



Nº 160, quinta-feira, 21 de agosto de 2014

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

85



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 69, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Chefe do Serviço de Fiscalização, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria DRF/NT nº 71, de 04 de abril de 2010, e alterações posteriores, na forma dos arts. 23, § 1º, inciso III, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, considerando a Declaração de Inaplicação de inscrição no CNPJ formalizada por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 17, de 26 de março de 2013, publicado no DOU de 08 de abril de 2013. CIENCIA FIA a sociedade empresária MAE MEDICINA ASSISTENCIAL - FARMACIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.741.000/12, da lavatura, em 18 de agosto de 2014, dos Autos de Infração e Relatório Fiscal e respectivos 04 (quatro) Anexos, todos acostados nos autos dos processos administrativos-fiscais de nº 15540.720256/2014-19 e de nº 15540.720257/2014-55, e INTIMA o referido sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente EDITAL, a extinguir ou impugnar os débitos para com a Fazenda Nacional constituídos por meio dos referidos Autos de Infração e Relatório Fiscal, em face dos processos administrativos-fiscais supracitados encontrados à sua disposição no endereço do edifício-sede da Agência da Receita Federal do Brasil em Cabo Frio, situada na Rua Jonas Garcia, nº 17 - Centro, Cabo Frio/RJ, no horário de expediente aberto ao público.

EDGAR BRAGANÇA BAZZINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 62, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital, cientifica o contribuinte abaixo relacionados, da Decisão presente no Despacho Decisorio constante dos processos administrativos fiscais infracionais, tendo em vista o fato de não haverem sido encontrados no domicílio fiscal existente do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Município de Cabo Frio.

2. O presente Edital vale como intimação aos contribuintes abaixo identificados, na forma da disposto no art. 23, § 1º, inciso III, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, determinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, de apresentarem o contribuinte tomador ciência do referido processo administrativo e o apresentarem Manifestação de Inconformidade, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, dirigido da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro.

3. Os processos acima referidos, e abaixo listados, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço do edifício-sede das torres, por meio de agendamento, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 19:00 h, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Table with 3 columns: Inscrição Fiscal nº, Contribuinte, and CPF. Rows include ANA CARLA VILLOREDO ZONTOURA, ELIANE DE OLIVEIRA DA FONSECA, and EVANILDE PEREIRA DA SILVA.

MONICA PAES BARRETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente Edital, cientifica o contribuinte NZA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 09.006.639/0001-84, do endereço de Impugnação nº 12-56-252 do 1º Turma da DRF/RJ I, inscrita no processo administrativo nº 11330.000576/2007-36, tendo em vista que o sujeito passivo não foi encontrado no domicílio fiscal existente do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda e que seus responsáveis não atenderam as intimações expedidas anteriormente.

2. O presente Edital vale como intimação ao contribuinte acima identificado, na forma do art. 10, inciso IV, do Decreto nº 7.574/2011, determinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, de apresentarem o pagamento parcelamento do débito constante do referido processo administrativo, no mesmo prazo ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, nos termos do artigo 73 do Decreto nº 7.574/2011.

3. Caso o contribuinte não efetue o pagamento ou parcelamento do débito, nem interponha recurso voluntário contra a decisão proferida, no prazo mencionado, presume-se aceito pelo intimado, como verdadeiro, o crédito pro decisorio lançado, e o presente Edital passa a valer, também, como intimação para entrega à anuidade do débito, nos prazos de entrega de prazo, contados do vencimento do prazo indicado no item 2, nos termos dos artigos 80, inciso I, e 81 do Decreto nº 7.574/2011.

4. Decorrido o prazo de cobrança amigável mencionado no item 3, sem que o pagamento parcelamento seja efetuado, fica o contribuinte cientificado de que o processo administrativo será encaminhado à Fazenda Nacional, para inscrição do débito em Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 54, § 2º, do Decreto nº 7.574/2011, ficando sujeito ao Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 10.522/2002.

5. A vista/cópia dos autos poderá ser requerida pelo interessado, no período legalmente estabelecido, por meio eletrônico, nos dias úteis, no horário de 9:00 às 19:00 h, na EQUIVISTA/SEIEC/DRF RJ I, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Pelo presente EDITAL, emitido em conformidade com o disposto no art. 23, inciso III, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.572, de 10 de dezembro de 1997, e pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2003 e por terem sido realizadas as informações nos meios postais, o contribuinte abaixo discriminado fica cientificado da decisão proferida no respectivo processo administrativo, no 16º (décimo sexto) dia da publicação deste Edital.

O processo abaixo relacionado encontra-se à disposição do Contribuinte no site da Receita Federal do Brasil na internet, ou, alternativamente, poderá solicitar vista do mesmo, por meio de agendamento, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 19:00 h, na EQUIVISTA/SEIEC/DRF RJ I, na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

INTIMAÇÃO DO INTIMADO:

Table with 3 columns: Nome, CPF, and Processo. Row: INDUSTRIA COMERCIO DE LULA, 14.188.000/0001, 12941.720672/2012-41.

LUIZ EDUARDO MAGALHÃES OIST

Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

EDITAL Nº 68, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no disposto no art. 23, § 1º, inciso III, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, tendo em vista ter resultado negativa a tentativa de ciência no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo, constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Município de Fazenda, CIPI/NTA o contribuinte RIO BARRA 7.380 ATO SERVIÇOS LTDA - LPP, CNPJ nº 09.459.333/0001-20, do Termo de Intimação Fiscal 02, lavrado em 18/08/2014 pelo(s) Autor(es) Fiscal(is) da Receita Federal do Brasil responsável(is) pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 071.09.000-201-00165-7, que se encontra a sua disposição na Divisão de Fiscalização desta Delegacia, situada na Av. João Cabal de Melo Neto, nº 400, 6º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, no horário de expediente da repartição.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

EDITAL Nº 69, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente edital, intima o contribuinte:

Table with 3 columns: Nome, CPF, and Processo. Rows include Davard do Cabo Itaipava, Clube Golpes do Silius, and Clube Heliônico Resende Vilanova.

A tomar ciência e liquidar o crédito tributário objeto de Revista de lançamento efetuada no respectivo processo, tendo em vista que o interessado não foi encontrado na domicílio fiscal constante do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

1. O presente Edital vale como intimação ao contribuinte acima identificado, na forma da disposto no art. 23, § 1º, inciso III, e § 2º, inciso IV, do Decreto nº 70.235/72, determinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, de apresentarem o pagamento dos débitos constantes do referido processo administrativo.

2. Caso o contribuinte não efetue o pagamento dos débitos, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 21, § 3º, do Decreto nº 70.235/72.

3. O processo acima referido encontra-se à disposição do interessado, ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 19:00 horas, na Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, situada na Avenida Aryton Senna, 2001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

EDITAL Nº 70, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Pelo presente EDITAL, na forma estabelecida no artigo 23, parágrafo 2º, item IV, do Decreto nº 70.235/72, incluído pelo artigo 11 da Lei nº 11.196/05, e ainda por terem sido realizados impropícios em meio pessoal e/ou postal, e não ter sido encontrado em seu domicílio ou se encontrar em endereço ignorado, ficam os contribuintes abaixo qualificados CIENTES da decisão constante nos processos relacionados abaixo, contados do 15º (décimo quinto) dia da data de publicação deste EDITAL.

Os processos encontram-se à disposição dos interessados, ou pessoa por eles legalmente habilitada, na Avenida Aryton Senna, 2001, Barra da Tijuca-Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00 horas, no CAC (Centro de Atendimento no Contribuinte) para solicitação de vista, caso haja interesse, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da CIENCIA FIA.

Decorrido o prazo supra, o processo será arquivado.

Table with 3 columns: Nome, CNPJ/CPF, and Processo. Rows include CEMISA MARIA LOBO LUCAS, LUIZ ALBERTO PEREIRA, LUIZ CESAR GUIMARÃES MASSADA, TEREZINHA NEVES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA, SERGIO SANTOS LIMA, SERGIO FERREIRA CARVALHARES, PAULO MONTEIRO DE LIMA, OSOZO BRASILEIRO DA SILVA, ALDO ENRIQUE FERREIRA, AURELIO DO BARROS FERREIRA, HELIOLÂNIA DA JORNADA DE PAULA, ITACORATI GAMA DE SOUZA, PAULO ROBERTO DE LIMA, LUCYIA MACHUVO RODRIGUES DE MENEZES, HILMARIA FERNANDES DE ANDRADE, GILSON DE LIMA, VALDIR MAR DE CARVALHO VALLER, IVO MARINHO DE LIMA, HAROLDI MONTALVES DE AZEVEDO, JACSON ANDRADE DA SILVA, ANDRÉ DE SOUZA JUNIOR, and LIDNEIA SILVA DE BRITO.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA Delegado Adjunto

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MATRIZ DE CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ENTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 170316

Nº Processo: 10469000003014085. PREGÃO SISPP Nº 1/2014. Contrato: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 53176361000160. Contratado: TRANSEGURO VIGILANCIA E SEGURANCA -LTDA. Objeto: Prestação de serviços de vigilância presencial para o imóvel ocupado pela DFMA/CARJ. Liv. post. 12x36 diurno, 1 posto 12x36 noturno e um posto de 44 horas semanais, todos anuais. Fudrimento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/09/2014 - 01/09/2014. Valor Total: R\$248.499,00. Funes: 150251030 - 2014NE800153. Data de Assinatura: 18/08/2014.

(SICON - 20/08/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALI-ÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE PENALIDADE

NOTIFICAÇÃO Nº 6 de 2014. Processo: 19831.721830/2014-59

Tendo em vista não ter sido localizada anteriormente nos endereços informados nos sistemas internos da Receita Federal do Brasil, tendo ao conhecimento público que serão imputadas a empresa SERVIÇOS TERCIBRISADOS LTDA, CNPJ nº 10.299.217/0001-06, a pena de advertência e multa no valor de R\$ 36.177,61, previstas pelos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Contrato Administrativo ALC VCP nº 02/2011, conforme processo administrativo nº 19831.721830/2014-59.

Conforme consta, ainda, que de acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/93, essa empresa dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência desta publicação, para recorrer ao Inspecu-Chefe da Agência da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos desta decisão, cabendo a esta administração a aplicação inicial e, se for o caso, o seu posterior encaminhamento à instância superior.

Em caso de não apresentação de recurso, a multa deverá ser recolhida por meio de GRU, Unidade Geradora de Contribuição de recolhimento 19831-0, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da presente publicação.